

Alterações indicadas pelo Senador Eduardo Braga - relator da Reforma Tributária no Senado Federal - de interesse dos cartórios

Dentre as diversas alterações indicadas pelo Senador Eduardo Braga, de interesse geral dos cartórios, no relatório apresentado recentemente sobre a PEC nº 45, destacam-se duas com maior relevância.

Em primeiro lugar, quanto ao ITBI, a proposta prevê que lei complementar irá dispor sobre alíquotas mínimas, limites à concessão de benefícios fiscais e reajustes mínimos de base de cálculo. Prevê, ainda, que o referido imposto poderá ser arrecadado, fiscalizado e cobrado pela União Federal, em nome dos Municípios.

Essa alteração pode trazer impacto em especial para os cartórios situados em municípios menores, que não contam atualmente com fiscalização mais atuante. A partir do momento em que os atos de arrecadação, fiscalização e cobrança forem passados para a União Federal, haverá uma atuação mais forte e contundente, considerando o maior nível organizacional do referido ente.

Em segundo lugar, no que diz respeito ao ITCMD, o projeto indica que o ITCMD também será transferido para a esfera federal, porém o produto de sua arrecadação será destinado aos municípios. Haverá também alteração no modo como as alíquotas progressivas são aplicadas hoje em dia:

“Concordamos que o tributo deva ser progressivo, com alíquotas maiores para as grandes heranças. Ocorre que o índice de progressividade deve acompanhar o valor do quinhão ou do legado, não o da herança. Afinal, uma herança dividida por vários herdeiros pode não representar um acréscimo patrimonial significativo a ponto de merecer alíquota majorada. O quinhão ou legado, sim, é medida razoável a justificar a progressividade da tributação.”

Com isso, nos casos de heranças com vários herdeiros, a alíquota aplicada será menor, pois deverá considerar o quinhão que cada herdeiro irá receber e não o montante global, o que torna a tributação mais justa. Não obstante essa louvável preocupação, o relatório deixa muito claro que **provavelmente haverá aumento da carga tributária do ITCMD** e outros tributos:

“Importante destacar que, ao contrário da transição do IBS e da CBS, não há garantia de manutenção da carga tributária em relação ao IPVA, ao ITCMD e ao IPTU.”

Segundo o relator, há uma preocupação geral em não aumentar a carga tributária no que diz respeito aos impostos sobre consumo (IBS e CBS), porém esse cuidado não é estendido ao ITCMD. Vale lembrar que há inúmeros projetos de lei em

tramitação que propõem justamente o aumento da alíquota do imposto de transmissão, podendo chegar até 20%.

Por fim, o relator menciona no relatório que foram acolhidas diversas sugestões apresentadas pelos senadores, dentre elas a de dar tratamento especial “aos **serviços públicos concedidos e delegados pelo setor público**”. No entanto, o único serviço público agraciado com a redução de 60% sobre a alíquota base é a de transporte coletivo de passageiros. Não há no projeto, pelo menos até o presente, nenhuma menção aos serviços cartorários.

A equipe de DFM Advogados está à disposição para maiores esclarecimentos sobre o tema.

DFM Advogados

 dfmadvogados.com.br

luciano@dfmadvogados.com.br

21 98134-3756